



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2025
12 DE OUTUBRO

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 78.º da LEOAL, que foram designados para desempenhar funções de membros da mesa de assembleia de voto da freguesia de São João Baptista os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º 1

Presidente: Sandra Isabel Reis Marques Fernandes
Suplente: Fernanda Maria Figueiredo Rodrigues Rolo
Secretário: Rita da Silva Amaro
Escrutinador: Armindo Alves Dias Vieira
Escrutinador: Paula Manuela Grazina Marques Praia

Secção de voto n.º 2

Presidente: Carlos Adelino dos Santos Oliveira
Suplente: Filomena Maria Pires Leote
Secretário: Paulo Jorge Henriques Sousa
Escrutinador: Rodrigo Carrapatoso Miguel
Escrutinador: Carlos Eduardo Rodrigues Ribeiro

Secção de voto n.º 3

Presidente: António Leonel Peixe do Carmo
Suplente: Marta Moura da Silva
Secretário: Catarina Alexandra Costa Cabral Silva
Escrutinador: Ana Luísa da Silva Moita
Escrutinador: Isabel Carloto de Castro Ruivo

Secção de voto n.º 4

Presidente: Vera Maria Dias Nabeiro
Suplente: José Eduardo Madeira Celeiro Diniz Rebelo
Secretário: Luís Filipe Fanha Vieira Imaginário da Conceição
Escrutinador: Sofia Catarina Viana de Almeida
Escrutinador: Maria Beatriz Carrapatoso Miguel

Secção de voto n.º 5

Presidente: Bruno Filipe Nunes Farinha do Nascimento e Melo

Suplente: Paula Cristina Tavares Courela

Secretário: Andreia Marisa Vieira

Escrutinador: Maria Margarida Ribeiro Macedo

Escrutinador: Simão Alexandre da Graça Martins

Secção de voto n.º 6

Presidente: Fernando José da Guia Barbosa

Suplente: António Silvino da Costa Ferreira

Secretário: Ana Leonor da Ascensão Garcia Nogueira

Escrutinador: Fernando Miguel Vicente Marques

Escrutinador: Beatriz de Oliveira Farinha

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor reclamar, no prazo de 2 dias, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, caso em que a reclamação é apresentada perante o respetivo juiz, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

A Presidente da Câmara Municipal